



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

Minuta  
**TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO GRUPO SETE**

**PREÂMBULO**

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”; e

**o grupo econômico SETE, formado pelas pessoas jurídicas de direito privado abaixo qualificadas:**

Na qualidade de principais devedores:

Nome	[REDACTED]
CNPJ	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Nome	[REDACTED]
CNPJ	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Nome	[REDACTED]
CNPJ	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

Na qualidade de intervenientes anuentes:

Nome	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Nome	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED];

Nome	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Os DEVEDORES, neste ato representados por seus representantes legais e advogados, serão doravante denominados de “**GRUPO SETE**”.

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

CONSIDERANDO a celebração simultânea de Termo de Negócio Jurídico Processual;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC); no art. 19, § 13, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e nas Portarias nº 360, de 13 de junho de 2018 e nº 9.917,



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

de 14 de abril de 2020, arquivado no processo SEI nº [REDACTED], que tem como objeto os débitos, os processos e as garantias relacionados nos ANEXOS deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:

### OBJETO

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>.** A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União em nome dos DEVEDORES, de forma a equilibrar os seus interesses e os da UNIÃO, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A transação versará sobre:

I - plano de amortização do débito fiscal;
II - oferecimento de garantias;
III - modo de constrição de bens.
IV – rescisão e sanções contratuais

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>.** O passivo fiscal do GRUPO SETE inscrito em dívida ativa da União é composto por todos os créditos tributários relacionados no **ANEXO I**, totalizando **R\$ 44.276.861,92**, atualizados para o mês de **junho de 2021**:

Empresa	Modalidade	Valor Consolidado Estimado
Sete Táxi Aéreo Ltda.	Demais Débitos	R\$ 16.775.637,79
	Prev.	R\$ 17.302.411,84
Sete Linhas Aéreas Ltda.	Demais Débitos	R\$ 6.557.799,27
	Prev.	R\$ 3.641.013,02
		<b>R\$ 44.276.861,92</b>

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: **R\$ 20.943.424,86**

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS: **R\$ 23.333.437,06**



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

§ 1º. Apenas parte do passivo fiscal do GRUPO SETE supracitado será objeto da presente Transação Tributária Individual, seleção elencada no **ANEXO II**, totalizando R\$ 24.278.073,87, atualizados para o mês de **junho de 2021**:

Empresa	Modalidade	Valor Total Estimado na Transação
Sete Táxi Aéreo Ltda.	Demais Débitos	R\$ 9.104.279,55
	Prev.	R\$ 6.936.964,29
Sete Linhas Aéreas Ltda.	Demais Débitos	R\$ 5.525.452,93
	Prev.	R\$ 2.711.377,10
		<b>R\$ 24.278.073,87</b>

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ESTIMADOS: **R\$ 9.648.341,39**

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS ESTIMADOS: **R\$ 14.629.732,48**

§ 2º. O montante remanescente do passivo fiscal inscrito em Dívida Ativa da União, do GRUPO SETE, que não comporá a presente Transação Tributária Individual será objeto de Termo de Negócio Jurídico Processual (**APÊNDICE A**) celebrado de maneira conjunta com esta Transação, seleção elencada no **ANEXO III**, totalizando **R\$ 19.998.788,05**, atualizados para o mês de **junho de 2021**:

Empresa	Modalidade	Valor Total Estimado na Transação
Sete Táxi Aéreo Ltda.	Demais Débitos	R\$ 7.671.358,24
	Prev.	R\$ 10.365.447,55
Sete Linhas Aéreas Ltda.	Demais Débitos	R\$ 1.032.346,34
	Prev.	R\$ 929.635,92
		<b>R\$ 19.998.788,05</b>

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: **R\$ 8.703.704,58**

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS: **R\$ 11.295.083,47**

**CLÁUSULA 3ª.** Estão incluídos nesta transação parte dos débitos não parcelados do grupo na data da celebração do presente, bem como todos os bens e direitos que garantem o pagamento de dívida, conforme descrito nos termos e ANEXOS integrantes deste instrumento. Os débitos não parcelados que não integram a presente Transação são objeto de Termo de Negócio Jurídico Processual (**APÊNDICE A**).



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

§ 1º. O total do passivo fiscal não parcelado dos DEVEDORES incluídos na presente transação está descrito no **ANEXO II**;

§ 2º. Os débitos não parcelados, inscritos em Dívida Ativa da União, e que não foram incluídos na presente transação estão descritos no **ANEXO III**;

§ 3º. Os bens imóveis indisponibilizados por medida judicial na Execução Fiscal nº 0016112-25.2018.4.01.3500 e que permanecerão como garantia do passivo fiscal dos devedores estão enumerados no **ANEXO IV**, bem como outros bens em nome dos DEVEDORES, que comporão, igualmente, as garantias da presente Transação e também do Termo de Negócio Jurídico Processual;

### OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES E DOS INTERVENIENTES ANUENTES

**CLÁUSULA 4ª.** Os DEVEDORES aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

<b>I</b> - confessam, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no <b>ANEXO I</b> , renovada a cada pagamento periódico;
<b>II</b> - renunciam expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no <b>ANEXO I</b> ;
<b>III</b> – reconhecem que compõem o grupo econômico aqui denominado “GRUPO SETE” composto por todas as pessoas jurídicas relacionadas, e admitem a existência de interesse comum nos fatos geradores dos débitos relacionados em seu <b>ANEXO I</b> , em relação aos quais se obrigam solidariamente, assumindo a corresponsabilidade passiva pelos débitos;
<b>IV</b> – assumem o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;
<b>V</b> – obrigam-se a garantir ou a parcelar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retromencionado;
<b>VI</b> – responsabilizam-se por manter as garantias oferecidas e relacionadas no <b>ANEXO IV</b> até o integral cumprimento das condições previstas na transação, ressalvados os bens que serão alienados para a quitação de parcelas anuais desta transação;



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

**VII** – assumem a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;

**VIII** - obrigam-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**IX** – comprometem-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;

**X** – anuem com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;

**XI** – obrigam-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais e anuais acordadas na transação.

**XII** - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**XIII** - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**XIV** - declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**XV** - declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

§1º. Tendo sido reconhecido o grupo econômico no inciso III, perde objeto qualquer discussão judicial que esteja tratando sobre o tema e todo o GRUPO SETE. Todas as pessoas jurídicas relacionadas no preâmbulo renunciam ao direito de discutir a caracterização do grupo econômico em questão e sua responsabilidade tributária na forma no artigo 126, III, do Código Tributário Nacional em ação judicial presente ou futura.

§ 2º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c Art. 202, VI do Código Civil com relação aos créditos não



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

tributários, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§3º A celebração da transação e a assunção da responsabilidade contida no **inciso III** não implicam em renúncia de direito por parte da União na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do Anexo I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

§4º. Em decorrência da obrigação do inc. IX, caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a Fazenda Nacional (PGFN) deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuênciā, momento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

§5º Cabe aos DEVEDORES desistirem das impugnações e recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no **ANEXO I**, peticionando nos respectivos processos judiciais e administrativos no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura da transação, requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

§6º Na proporção em que for amortizada a dívida transacionada, os DEVEDORES poderão, mediante requerimento administrativo dirigido à Unidade da PGFN responsável pela transação, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da UNIÃO da manutenção da integralidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da LEF e art. 797 do CPC.

**CLÁUSULA 5ª.** Os DEVEDORES declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

## PLANO DE AMORTIZAÇÃO

**CLÁUSULA 6ª.** Os DEVEDORES se obrigam a amortizar os débitos relacionados no **ANEXO II**, cujo valor total perfaz o importe estimado de **R\$ 24.278.073,87, atualizado até junho de 2021**.

§ 1º. Conforme autorizado pelo art. 8º da Portaria PGFN nº 9.917/20, a presente transação envolve concessão de descontos e de parcelamento para os débitos do GRUPO SETE



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

considerados de difícil recuperação pela PGFN, em razão da capacidade de pagamento do grupo e foi realizado nos parâmetros do §2º do art. 8º da Portaria PGFN nº 14.402/20 (transação excepcional).

§2º. O prazo para pagamento dos débitos previdenciários será de 60 (sessenta) meses e para os débitos não previdenciários de 84 (oitenta e quatro) meses.

§3º. Para fins de pagamento e incidência do desconto, o débito foi dividido em previdenciário e não previdenciário e será quitado nos seguintes termos:

**DÍVIDA  
PREVIDENCIÁRIA:**

Ano	Forma de Amortização	Qtde de Amort. Mensais	Valor aprox. amortizado - Mensal (R\$)	Amorti. Mensal da Dívida (%)	Amortização Anual da Dívida (%)	<b>Valor Consolidado Estimado</b>	<b>Valor Total Estimado Com Descontos</b>
						R\$ 9.648.341,39	R\$ 5.146.663,19
1ºano	Prestações mensais	12	R\$ 95.727,94	1,86%	22,32%	R\$ 1.148.735,22	
2º ano	Prestações mensais	12	R\$ 45.290,64	0,88%	10,56%	R\$ 543.487,63	
3º ano	Prestações mensais	12	R\$ 96.242,60	1,87%	22,44%	R\$ 1.154.911,22	
4º ano	Prestações mensais	12	R\$ 96.242,60	1,87%	22,44%	R\$ 1.154.911,22	
5º ano	Prestações mensais	12	R\$ 96.242,60	1,87%	22,44%	R\$ 1.175.473,48	
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 5.146.663,19</b>



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

<b>DÍVIDA NÃO PREVIDENCIÁRIA:</b>			<b>Valor Consolidado Estimado</b>		<b>Valor Total Estimado Com Descontos</b>
<b>Ano</b>	<b>Forma de Amortização</b>	<b>Qtde de Amort. Mensais</b>	<b>Valor aprox. amort. - Mensal (R\$)</b>	<b>Amort. Mensal da Dívida (%)</b>	<b>Amortização Anual da Dívida (%)</b>
1º ano	Prestações mensais	12	R\$ 141.744,12	1,86%	22,26%
2º ano	Prestações mensais	12	R\$ 67.242,49	0,88%	10,56%
3º ano	Prestações mensais	12	R\$ 85.581,35	1,12%	13,44%
4º ano	Prestações mensais	12	R\$ 85.581,35	1,12%	13,44%
5º ano	Prestações mensais	12	R\$ 85.581,35	1,12%	13,44%
6º ano	Prestações mensais	12	R\$ 85.581,35	1,12%	13,44%
7º ano	Prestações mensais	12	R\$ 85.581,35	1,12%	13,44%
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.641.192,27</b>

**\*OBS:** Os valores em R\$ são apenas referenciais. Deverão prevalecer os percentuais mensais mínimos estabelecidos na coluna *Amortização Mínima Mensal*.

**CLÁUSULA 7ª.** Os valores de titularidade do Grupo SETE, bloqueados judicialmente, isto é, R\$ 71.251,00 (valor bloqueado estimado, sem atualização) no processo nº 0010233-71.2017.4.01.3500, R\$ 165.133,89 (valor bloqueado estimado, sem atualização) no processo nº 0023020-35.2017.4.01.3500 (ambos em trâmite na 10ª Vara Federal de Goiânia – GO) e R\$ 1.119.805,15 (valor bloqueado estimado, sem atualização) no processo nº 1014333-13.2021.4.01.3500 (vinculado ao processo 0016112-25.2018.4.01.3500, em trâmite na 7ª Vara Federal de Goiânia – GO), que totalizam o montante estimado de R\$ 1.356.190,04, serão utilizados para pagamentos de parcelas do primeiro ano de transação ou como



# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

### Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

DARFs avulsos na conta a ser criada no SISPAR e incidirão no pagamento das parcelas do primeiro ano de transação, a depender da operacionalização no sistema.

§ 1º O presente termo servirá de expressa autorização aos juízos aos quais estão vinculados os referidos bloqueios/depósito judiciais, no âmbito dos quais a PGFN irá apresentar os referidos DARFs/GPSs para utilização dos depósitos judiciais.

§ 2º. Todo o valor remanescente do débito previdenciário e não previdenciário após a imputação de pagamento dos depósitos referidos no caput será quitado por meio das prestações mensais e anuais previstas na cláusula 6ª.

## CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

**CLÁUSULA 8ª.** As amortizações mensais serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**CLÁUSULA 9ª.** Na hipótese de pagamento antecipado da amortização, os juros previstos na cláusula anterior apenas serão computados até a data do referido pagamento.

**CLÁUSULA 10ª.** Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal (DARF ou GPS) obtidos no sistema Regularize, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

## GARANTIAS

**CLÁUSULA 11ª.** Os DEVEDORES e INTERVENIENTES ANUENTES oferecem em garantia do passivo fiscal transacionado as aeronaves relacionadas no **ANEXO IV, subitem “Bens para garantia da Transação Tributária Individual”**, cujas matrículas instruem o presente termo.

§1º Os DEVEDORES e INTERVENIENTES ANUENTES declaram que os bens e direitos referidos no *caput* se encontram gravados por hipoteca, sendo ofertados para registro de hipoteca adicional em nome da FAZENDA.

§2º. Os demais bens que serão ofertados em garantia para o Termo de Negócio Jurídico Processual são de propriedade dos DEVEDORES e estão elencados no **ANEXO IV, subitem “Bens para garantia do Negócio Jurídico Processual”**.



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

#### Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>.** Todos as garantias indicadas no **ANEXO IV** deste instrumento deverão ser objeto de penhora, hipoteca, alienação fiduciária ou qualquer forma de registro que demonstre a oneração de tais bens em favor da União, para preservar terceiros de boa-fé.

§1º Os DEVEDORES e INTERVENIENTES ANUENTES se comprometem a efetuar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura da transação o pedido de registro de alienação fiduciária/gravame sobre os bens relacionados no **ANEXO IV**, perante os órgãos de registro e controle respectivos. As hipotecas, penhoras ou alienações fiduciárias erigidas em favor da União vigorarão pelo prazo da transação/Negócio Jurídico Processual, se regularmente cumpridos, ou até o efetivo pagamento das dívidas.

§2º As propriedades dos bens constantes do **ANEXO V**, quando não forem objeto de penhora preexistente em favor da União, serão constritas mediante a constituição de alienação fiduciária com prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente.

§3º As despesas com a lavratura deste instrumento e de sua averbação nos órgãos de registro, inclusive Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade dos DEVEDORES e dos INTERVENIENTES ANUENTES.

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>.** Os DEVEDORES e INTERVENIENTES ANUENTES assumem total responsabilidade pela identificação, qualificação, limites, localização, propriedade, registro, cadeia dominial e riscos de evicção das garantias apresentadas no **ANEXO IV**.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** OS SÓCIOS/FIADORES oferecem, ainda, FIANÇA, obrigando-se como devedor solidário às obrigações assumidas neste Termo de Transação Individual, desde que a DEVEDORA não o faça nos prazos e condições avençados, comprometendo-se, por seus bens, a tornar firme e valiosa esta fiança, conforme o presente Termo, obedecidos os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

§1º A presente cláusula vigorará pelo prazo do Termo de Transação Individual, se regularmente cumprido ou até o efetivo pagamento da dívida.

§2º OS SÓCIOS/FIADORES renunciam ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

§3º OS SÓCIOS/FIADORES renunciam à faculdade de exonerar-se, prevista no art. 835 do Código Civil. Parágrafo quarto: A obrigação fiduciária mantém-se ainda que ocorridas as hipóteses do art. 838 do Código Civil, bem como nos casos de novação da dívida e fusão ou incorporação da DEVEDORA.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>.** No **ANEXO VI** encontram-se as certidões de ônus e avaliações particulares de todas as garantias apresentadas no **ANEXO IV**.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>.** Os **DEVEDORES** se comprometem a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os bens e/ou direitos dados em garantia.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>.** No caso de desapropriação total ou parcial de qualquer bem imóvel dado em garantia, fica a **UNIÃO**, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, os **DEVEDORES** obrigam-se a pagar, imediatamente, a diferença existente.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>.** Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, comprometem-se os **DEVEDORES** a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 90 (noventa) dias da intimação, sob pena de rescisão do presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem oferecido em garantia.

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup>.** Para aferição das garantias da presente transação e do Termo de Negócio Jurídico Processual, todos os **DEVEDORES** deverão apresentar a relação de todos os seus bens e direitos que são proprietários, possuidores e beneficiários a qualquer título antes da assinatura do presente.

**CLÁUSULA 20<sup>a</sup>.** Para que as garantias permaneçam averbadas no sistema de dívida ativa da União durante a tramitação dos processos judiciais referentes aos débitos, caberá ao **GRUPO SETE** apresentar à PGFN reavaliação particular dos bens móveis e imóveis a cada 3 (três) anos, nos termos da Portaria PGFN nº 486/11, bem como prova da existência e propriedade dos bens móveis penhorados/constritos/onerados.

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>.** Ao longo da vigência da transação, os bens do **ANEXO IV** poderão ser substituídos por outros bens imóveis/móveis, depósito ou seguro-garantia, a pedido dos **DEVEDORES**, mediante prévia análise do bem ofertado pela PFN/GO, respeitando-se as Portarias da PGFN que disciplinam a oferta de garantia.

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup>.** As partes concordam com o valor das garantias apresentadas no **ANEXO IV** e renunciam a qualquer alegação de excesso de garantia perante qualquer processo judicial.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

## **PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA 23.** Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura deste termo, o presente termo será apresentado pelos DEVEDORES nas execuções fiscais dos débitos do ANEXO I, dando-se por ciente dos débitos, dispensando-se o ato de citação quando for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O ANEXO IV desta transação servirá como termo de penhora e será levado para homologação judicial nas execuções fiscais dos débitos do ANEXO I.

**CLÁUSULA 24<sup>a</sup>.** Durante o período de vigência da transação, a União não se oporá à suspensão processual das respectivas execuções fiscais, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União, estando, em relação às pessoas físicas e jurídicas deste ajuste, precluído em razão da confissão firmada na cláusula 5<sup>a</sup> deste ajuste.

## **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**CLÁUSULA 25<sup>a</sup>.** As inscrições incluídas na transação não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos devedores, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação.

§1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

§2º. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

## **HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 26<sup>a</sup>.** Os DEVEDORES declaram que suas atividades comerciais e empresariais estão sendo realizadas por meio das pessoas jurídicas indicadas no preâmbulo e que não serão transferidas para nenhuma outra pessoa jurídica que vier a ser criada após a celebração da transação.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso seja necessário, para o desempenho de suas atividades, novo desenho institucional e patrimonial, com a criação de novas pessoas jurídicas, a União deverá ser previamente informada, sob pena de implicar em rescisão do presente.

**CLÁUSULA 27<sup>a</sup>.** Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:

<b>I</b> - a falta de pagamento de 3 ( <b>três</b> ) amortizações mensais, consecutivas ou não;
<b>II</b> – a constatação e comprovação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação à PGFN;
<b>III</b> - a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
<b>IV</b> - o descumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos na presente transação;
<b>V</b> - a ausência de formalização de protocolo junto aos registros públicos respectivos, dos atos previstos em lei para a averbação das garantias oferecidas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura da transação;
<b>VI</b> – a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos na transação;
<b>VII</b> – a não homologação judicial, quando for o caso.
<b>VIII</b> – a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias da inscrição.

§1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I ou II deste artigo.

§2º. Para os fins do **inciso VI**, considera-se ato ilícito a utilização de qualquer método ou artifício que possa mitigar o faturamento do GRUPO SETE, tais como tornar outras empresas do grupo operacionais, realização de securitização de direitos creditórios,



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

#### Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

realização de empréstimo ou mútuo entre as empresas do grupo, ou criação de novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa.

§3º. Para os fins do **inciso VI**, considera-se ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direito de imagem, marcas, patentes, direito de participação em sociedades, fundos, ações, cotas, consórcios, transferência de direitos em concessões públicas e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente transação.

**CLÁUSULA 28<sup>a</sup>.** O devedor será previamente notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação., sendo-lhe assegurado ampla defesa e contraditório sobre os fatos.

§1º O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

§2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

§3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à transação, o devedor deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pelo grupo, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

**CLÁUSULA 29<sup>a</sup>.** A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA 30<sup>a</sup>.** Incidindo os DEVEDORES em alguma das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a adjudicação dos bens, a alienação fiduciária, a expropriação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

**CLÁUSULA 31<sup>a</sup>.** Caso as garantias do **ANEXO IV** não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens de todos os DEVEDORES, pessoas jurídicas, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

**CLÁUSULA 32<sup>a</sup>.** Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

**CLÁUSULA 33<sup>a</sup>.** Ocorrendo qualquer das hipóteses de resolução ou descumprimento contratual, a União informará referida circunstância ao Juízo de homologação do presente acordo, ocasião em que será requerida a execução das garantias previstas no presente instrumento.

§1º Homologada judicialmente a rescisão, as partes convencionam que sobredita decisão judicial não será passível de recurso, ou mesmo contestação, via ação judicial com efeito suspensivo ou tutela cautelar.

§2º Após a decisão homologatória da rescisão, fica facultado à União executar as garantias ou os termos da presente transação em qualquer processo executivo movido em desfavor dos DEVEDORES.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 34<sup>a</sup>.** A presente transação terá prazo de vigência de **84 meses**.

**CLÁUSULA 35<sup>a</sup>.** A transação produzirá efeitos mesmo enquanto pendente de homologação judicial, devendo os DEVEDORES promoverem as medidas necessárias à sua integral efetivação e cumprimento.

**CLÁUSULA 36<sup>a</sup>.** Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os DEVEDORES.

**CLÁUSULA 37<sup>a</sup>.** A presente transação vincula e produz efeitos a todos os DEVEDORES, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

**CLÁUSULA 38<sup>a</sup>.** A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§1º. Ressalva-se da previsão do caput, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como, as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§2º. Nos mesmos termos previstos no caput, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

§3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

§4º. Após a assinatura, as partes estabelecerão o conteúdo e disposições da presente transação que poderão ter a publicidade suprimida, em razão de possível prejuízo comercial, industrial, comercial, negocial ou concorrencial, sendo sempre proibida a divulgação das informações acobertadas pelo sigilo fiscal.

**CLÁUSULA 39<sup>a</sup>.** Na hipótese de surgimento de programa de parcelamento extraordinário mais benéfico e desde que os DEVEDORES façam a adesão para 100% dos débitos incluídos nesta transação e mantenham pagamento regular do parcelamento, os pagamentos previstos na transação ficarão suspensos, mas serão retomados em caso de rescisão do programa de parcelamento extraordinário aderido.

§1º Os DEVEDORES os INTERVENIENTES ANUENTES poderão transferir para o novo programa de parcelamento extraordinário todas as dívidas indicadas no **ANEXO II**, hipótese em que as garantias da transação serão transferidas para o parcelamento até o limite das dívidas migradas. O valor das parcelas mensais previstas no §3º da CLÁUSULA 7<sup>a</sup> será recalculado através da divisão do saldo remanescente na transação, devidamente atualizado, pelo número de parcelas restantes.

**CLÁUSULA 40<sup>a</sup>.** Os DEVEDORES se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira com demonstrações de resultados dos exercícios, por meio do balanço contábil apurado, anualmente ou sempre que a PGFN reputar oportuno.

**CLÁUSULA 41<sup>a</sup>.** Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pela troca de e-mails entre seus procuradores



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

e representantes legais do GRUPO SETE, com confirmação de recebimento, sendo que, caso ocorra a substituição dos procuradores/representantes de qualquer uma delas, cada uma tem o ônus de informar esse fato à outra parte, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada a procurador anterior. As partes ressaltam, entretanto, que o simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

**CLÁUSULA 42<sup>a</sup>.** A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos DEVEDORES, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

**CLÁUSULA 43<sup>a</sup>.** Esta transação não interfere de modo algum em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias aos objetos das ações judiciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os débitos do **ANEXO II**, enquanto permanecerem garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

**CLÁUSULA 44<sup>a</sup>.** A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

**CLÁUSULA 45<sup>a</sup>.** Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e caso necessário, a questão posta em dúvida, será submetida à apreciação e decisão do Juízo de homologação da presente transação.

**CLÁUSULA 46<sup>a</sup>.** O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI [REDACTED], no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

**CLÁUSULA 47<sup>a</sup>.** A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

Goiânia, 17 de junho de 2021.

The figure consists of four panels arranged in a 2x2 grid. Each panel contains several horizontal black bars of varying lengths. In the top-right panel, there are red handwritten markings: a large 'f' at the top right, a small 'f' below it, and the number '12' to the left of the 'f'. In the middle-left panel, there is a large red 'f' near the center and the number '11' to its left.

**ISADORA RASSI JUNGMANN:80  
745180191**

Assinado de forma digital por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191  
DN: ISADORA RASSI, PR-Brasil, ou-SECRETARIA da  
Reitoria Federal do Brasil - RFB,  
ou-ARPERP, ou-RFB-e-CFP A3,  
cn=ISADORA RASSI  
JUNGMANN:80745180191  
Datas: 2021-09-10 16:10:17 -03'00'

Dados: 2024-09-10 16:17 -03-00  
Assinado digitalmente por LILIANA  
FERREIRA DA COSTA  
MACHADO:70108650197  
dn:cn=LILIANA FERREIRA DA COSTA  
MACHADO:70108650197,c=BR,o=ICP-  
BR,dc=icpb,dc=br  
email:liliana.machado@icpb.gov.br  
DnTs: 2021-09-08 17:47:14,03000

LILIANA FERREIRA DA COSTA  
MACHADO:70108650197  
Assinado digitalmente por LILIANA FERREIRA DA COSTA  
MACHADO:70108650197  
cn=liliana.ferreira.da.costa  
email=liliana.machado@procon.gov.br  
Data: 2024-09-12 17:43:14 -0300

Data: 2021-05-06 17:47:14 -0300

 SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
TATIANA IRBER  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:

**PROCURADORIA DA FAZENDA  
NACIONAL**

Av. B (Av. Profº Alfredo de Castro) com Rua 05, quadra B-O, Lote 07, nº 178, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.110-030. Telefones: 3901-4207 e 3901-4280 (fax)  
[www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/GO

**ROL DE ANEXOS**

**ANEXO I** – DÉBITOS INSCRITOS EM DAU DO GRUPO SETE;

**ANEXO II** – DÉBITOS OBJETO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL DO GRUPO SETE;

**ANEXO III** – DÉBITOS INSCRITOS EM DAU OBJETO DE TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL DO GRUPO SETE;

**ANEXO IV** – GARANTIAS OFERTADAS PARA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL DO GRUPO SETE;

**ANEXO V** – LISTAGEM DE DEPÓSITOS/BLOQUEIOS JUDICIAIS REALIZADOS NO ÂMBITO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DO GRUPO SETE;

**ANEXO VI** – CERTIDÕES DE ÔNUS E LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARTICULAR DOS BENS OFERTADOS EM GARANTIA DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL DO GRUPO SETE;

**APÊNDICE A** – TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL CELEBRADO COM O GRUPO SETE